MENSAGEM DE LEI Nº 037/2018

Senhor Presidente, demais vereadores,

Considerando que em reunião da Assembleia do Consórcio Prodnorte deliberou-se que as taxas de licenciamento ambiental fossem fixadas em 70% daquelas cobradas pelo IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente;

Considerando que a organização do licenciamento ambiental pelo Prodnorte e a reorganização das legislações pelos municípios;

Encaminhamos para apreciação e ao final a aprovação por este Poder Legislativo o presente projeto de leis que visa adaptar nossa legislação aos demais municípios do Prodnorte, alinhando, assim, o licenciamento ambiental na região. Para tanto, faz-se necessária a revogação da Lei Municipal 1.303 de 12 de dezembro de 2017.

Certos da prestimosa atenção de Vossa Excelência e de seus pares, registro nossas estimas e considerações.

Pedro Canário, 14 de dezembro de 2018.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Mensagem nº037/2018

PROJETO DE LEI Nº 077 / 2018.

15:00
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 2.436
Em 14 de junho de 2018
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Pedro Canário– ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições; Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente – FUMCOMA, instituído no Código Municipal do Meio Ambiente pelaLei nº, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUMCOMA.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Agricultura eMeio Ambiente referente ao licenciamento.

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.303 de 12 de dezembro de 2017.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois e dezoito.

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	**CLASSE**			
	I	**II**	**III**	**IV**
Licença Municipal Prévia– LMP	45	60	250	800
Licença Municipal de Instalação– LMI	100	220	600	1200
Licença Municipal de Ampliação – LMA	100	220	600	1200
Licença Municipal de Operação –LMO	80	150	350	1000
Licença Municipal Única – LMU	135	402	1.340	3.245
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	225	430	1200	3000
Licença com EIA/RIMA	3 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	**VALORES EM VRTE**
Licenciamento Simplificado –LS	110

Autorização Ambiental –AA	65
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal – CNDAM	05
Cadastro Técnico Ambiental – CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental – CCA	10
Anuência Prévia Ambiental Municipal– APAM	30
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental – CDLA	40

LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO			
MODALIDADE	**CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE**		
	Baixo	**Médio**	**Alto**
LMD	80	120	160

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200